PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 12/2021
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 247/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **IGOR NEVES BORGES 97178195568.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **IGOR NEVES BORGES 97178195568**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.835.384/0001-87, com sede à Rua 25 de Dezembro, nº 01, Casa, Pituaçu, Salvador/BA, CEP nº 41.740-810, neste ato representada pelo(a) senhor(a) IGOR NEVES BORGES, nacionalidade brasileira, profissão empresário, portador da cédula de identidade nº 091.46.962-70, expedido pelo(a) SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob o nº 971.781.955-68, residente e domiciliado à Rua do Boqueirão, nº0107, bairro Centro, São Gonçalo dos Campos/BA, CEP nº 44.330-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante da Dispensa de licitação nº 06/2021, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 4.484/1992 e suas alterações, no que couber, pelas demais disposições regulamentares aplicáveis e às determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Projeto Básico;

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos 24/02/2021; e

c) Processo Administrativo CMS nº 247/2021.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

DA JUSTIFICATIVA

Resguardar o acervo de bens móveis que compõem o Paço Municipal, sendo necessária a contratação de empresa especializada para aplicação de Revestimento de Assoalho por Verniz nos pisos do Paço da Câmara Municipal de Salvador.

Devido ao tempo de uso dos imóveis, às ações dos agentes poluentes, às ações imprevisíveis das intempéries, além do desgaste natural dos revestimentos, a maioria desses pisos apresentam aparência desgastada, com muitos arranhões, que necessitam de intervenções preventivas e corretivas. A contratação pauta-se na necessidade de manter a funcionalidade e segurança da infraestrutura, no sentido de prevenir danos a terceiros e proporcionar bem-estar e acessibilidade a todos os servidores, edis e visitantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vista à execução dos trabalhos definidos e especificados na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Salvador no Processo Administrativo CMS nº 247/2021.

1.2. Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, bem como nas demais normas legais e regulamentares de Direito Público aplicáveis, com a incidência supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

1.3. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes.

1.4. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de dispensa de licitação, em especial o Projeto Básico e seus anexos.

1.5. Havendo divergência entre este contrato e o Projeto Básico, prevalecerão as disposições deste último.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente negócio jurídico a contração de empresa para Prestação de Serviço de Revestimento de Assoalho por Verniz do Paço da Câmara Municipal de Salvador, de acordo com as especificações, orientações e determinações constantes no Projeto Básico.

2.2. A prestação dos serviços compreende as seguintes atividades:

I. Efetuar a raspagem do piso de assoalho existente e calafetação onde for necessário;

II. Aplicação de Revestimento de Assoalho por Verniz brilhante, de qualidade superior, sem cheiro;

III. Ficará a cargo da CMS a retirada e posterior colocação do mobiliário e materiais existentes no local onde será executado o serviço; e

IV. A empresa deverá retirar e recolocar as tampas cegas e acabamentos existentes no piso. Caso alguma instalação existente seja danificada durante a execução dos serviços, a empresa deverá substituí-la por outra, com as mesmas características.

2.3. Os serviços serão executados nos espaços do Paço da Câmara Municipal de Salvador, situado à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Salvador/BA, 40020-010, contemplando uma área de aproximadamente 747 m², conforme Projeto Básico item 5.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O serviço só poderá ser executado fora do horário normal de expediente da Câmara Municipal de Salvador, devendo a empresa apresentar a programação desses serviços.

3.1.1. Preparação para aplicação do sinteco:

I. Revisão geral de todo o piso de madeira compreendendo toda a área envolvida na metragem;

II. Raspagem de toda área de piso com máquina de disco em três etapas distintas (lixa grossa, média e fina) até se obter o perfeito nivelamento e acabamento do piso, sendo que nos cantos, onde a máquina principal não alcançar, deverá ser implementado o mesmo processo com lixadeira manual. A beleza do acabamento do sinteco está diretamente relacionada com a eficiência do lixamento.

III. Retirada de todo o material de calafetação original, com a limpeza total do material raspado;

IV. Calafetação de todo o piso, utilizando massa apropriada para calafetar F12 ou similar ou cola de Poliuretano ou similar. Após a cura da calafetação, lixar

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

todo o excedente, deixando novamente o piso totalmente nivelado, com acabamento final liso, livre de gretas ou partes soltas;

3.1.2. Aplicações:

I. Aplicação de no mínimo 03 (três) demãos de resina sinteco de qualidade superior, que seja inodoro, de secagem rápida e alta resistência, respeitando as recomendações do fabricante e principalmente os prazos de cura dos materiais.

II. As resinas para proteção do piso de madeira têm a finalidade de protegê-los e embelezá-los, por isso, devem ser resistentes a abrasão. Aplicação de tantas demãos de verniz poliuretano brilhante, quanto forem necessárias para se obter uma superfície totalmente lisa ("espelhada"), homogênea, isenta de quaisquer imperfeições, riscos, diferenças de brilho, descontinuidades ou asperezas.

III. Após a secagem da queimada, deve-se lixar manualmente o piso com lixa 120 ou 150. Em seguida deverá ser removido integralmente o pó com aspirador ou vassoura de pelos.

IV. Deverá ser aplicada a 1ª demão de sinteco misturando 1L (um litro) de resina com 10% de catalisador para cobrir de 5 a 7 m2. Após a secagem, lixar novamente, manualmente, com lixa 120 ou 150 e limpar rigorosamente o pó.

V. Realizar a aplicação da segunda e terceira demãos respeitando os intervalos mínimos e máximos entre demãos.

VI. Realizar a instalação de lona plástica preta para isolamento das esquadrias, evitando a incidência solar no piso para atender a recomendação do serviço de aplicação de sinteco em piso de madeira;

VII. O intervalo entre demãos não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.3. Limpeza**:**

I. A fim de atingir o polimento ideal deve ser feita uma limpeza rigorosa em todo local, não desprezando os outros cômodos que não terão aplicação. Vale a pena salientar que para um bom desempenho no polimento e na aplicação, o local deverá estar liberado para o serviço, o ambiente desimpedido de objetos e outros utensílios e sem trânsito de pessoas ou outros profissionais no local. É indispensável uma limpeza de qualidade antes da aplicação do sinteco.

II. Deverá ser retirado o pó com aspirador e vassoura de pelos do piso, paredes, parapeitos, móveis, colunas, persianas etc. Não poderá ser utilizado pano úmido na limpeza.

III. Após a finalização do serviço, a Contratada se obriga a entregar o local totalmente limpo, isento de detritos ou poeiras provenientes da raspagem do piso, inclusive sobre paredes, portas, janelas, lustres e tetos. Também deverão ser

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

corrigidos quaisquer danos à pintura de paredes e portas afetados por respingos de produtos utilizados no serviço;

3.2. Quaisquer danos causados pela empresa a bens móveis ou imóveis da Câmara Municipal de Salvador serão de inteira responsabilidade da empresa.

3.3. Caso a contratada venha a danificar (ou alterar) quaisquer pinturas, alvenarias, vitrais, metais, pisos, revestimentos em geral, lustres e luminárias, todos tombados, seja por ação direta (serviço executado pela empresa) ou por ação indireta (danos causados pelo uso dos espaços como banheiros, copa, etc...por seus funcionários) deverá a contratada restaurar o patrimônio danificado ao que era originalmente; Ressaltando-se que, para haver a perfeita restituição do patrimônio histórico danificado ao erário, conforme legislação vigente, é necessário realizar a restauração do bem ao seu estado original;

3.4. A remoção de entulho, devidamente ensacado, deverá ser efetuada fora do horário de expediente pela empresa.

3.5. A Contratada só poderá proceder a qualquer alteração na execução do serviço, com autorização de um dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização.

3.6. A Contratada deverá fornecer gratuitamente a todos os empregados / colaboradores, postos à disposição da execução do presente contrato, todos os itens de proteção individual necessários ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID – 19), na forma das orientações e normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e demais normas específicas decretadas pelo Estado e pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total deste contrato é de **R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**, entre outros deveres decorrentes da aplicação da principiologia da teoria geral dos contratos:

I. A **CONTRATADA** obrigar-se-á em manter-se em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas nesta contratação, até o adimplemento total da contratação;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

II. Cumprir as normas e condições contidas neste Contrato e no Projeto básico, sem prejuízo das demais condições contidas na legislação pertinente;

III. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todo os encargos e despesas necessárias ao fornecimento do objeto;

IV. A **CONTRATADA** terá seu trabalho analisados em sua totalidade, não sendo aceito entregas parciais;

V. O transporte interno dos componentes;

VI. A disponibilidade para trabalhar aos finais de semana e à noite;

VII. Informar ao fiscal do contrato a identificação dos funcionários que executarão os serviços contratados e assegurar que os mesmos façam uso de todo aparato de segurança para o serviço, como botas, luvas, máscaras, etc;

VIII. Prover os funcionários com Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho. Não será autorizada a realização dos serviços caso os funcionários da empresa não estejam portando os EPIs respectivos.

IX. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como tributos de quaisquer espécies, resultantes da execução da contratação, conforme exigência legal;

X. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Câmara Municipal de Salvador, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Salvador;

XI. Efetuar a reexecução dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração da Câmara Municipal de Salvador;

XII. Comunicar à Administração da Câmara Municipal de Salvador qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados. A contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos; e

XIII. A CONTRATADA só poderá proceder a qualquer alteração na execução do serviço, com autorização de um dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

6.1. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga ao que segue:

I. Cumprir as normas e condições contidas no Projeto básico, sem prejuízo das demais condições contidas na legislação pertinente;

II. Permitir acesso dos empregados da empresa às dependências da Câmara Municipal de Salvador para a prestação do serviço;

III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) contratado(s).

IV. Solicitar a reexecução dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

V. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

VI. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto;

VII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de um representante especialmente designado;

VIII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste Contrato e Projeto Básico; e

IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O documento fiscal deverá ser emitido pela **CONTRATADA** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

7.2 O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2021 e no seguinte Projeto/Atividade: 01.031.0017.137700 – Modernização e Restauração do Memorial da CMS, Classificação da Despesa: 33.90.39 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e na(s) dotação(ões) que for(em) correspondente(s) no(s) orçamento(s) seguinte(s), se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E GARANTIA

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM).

9.2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão ou de entrega admitem prorrogação, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. O período de garantia do serviço deverá ser de, no mínimo, 12(doze) meses, a contar da conclusão da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato terá como fiscal o servidor **GERSON FERNANDES GUIMARÃES FILHO**, matrícula 17.488, Assessor Chefe do Memorial CC70

10.2. Compete à fiscalização:

10.2.1. Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas descritas neste Contrato e no Projeto Básico, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, bem como efetuar o recebimento do objeto desta contratação;

10.2.2. Oficiar à **CONTRATADA**, para solucionar problemas, defeitos ou irregularidades que, por ventura, sejam encontrados na entrega do objeto ou na prestação de serviço e fixar prazo para cumprimento;

10.2.3. Comunicar ao gestor, quando necessário, a necessidade de abertura de processo administrativo;

10.2.4. Acompanhar e verificar a perfeita execução deste contrato, em todas as suas fases até o seu término; e

10.2.5. Receber e atestar o documento fiscal referente à contratação.

10.3. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

10.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo:

11.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**:

I. Quando necessário, por motivo devidamente justificado; ou

II. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

11.2.2. Por acordo, quando:

I. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias; ou

II. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

11.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar as alterações conforme os termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no que estabelecer o Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, em sua atual redação, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais de natureza penal e cível.

13.2. Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste contrato, do Projeto Básico e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

13.2.1. Advertência - por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante através de comunicação formal ao fornecedor;

13.2.2. Multa - pena pecuniária em favor da Administração Pública Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais;

13.2.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar e contratar com a Administração; e/ou

13.2.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas no Projeto Básico, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **CONTRATADA**, quando esta:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração; ou

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

13.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

13.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

13.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Projeto Básico, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato; ou

13.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.8. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

Municipal (DOLM), quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.9. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Projeto Básico, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A publicação do extrato deste contrato ocorrerá no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam as partes este instrumento por meio de certificado digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, ____ de _____ de 2021.

Assinado por meio de certificado digital
GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da **CONTRATANTE**

Assinado por meio de certificado digital
IGOR NEVES BORGES
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

Assinado por meio de certificado digital

Assinado por meio de certificado digital

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Outorgo a emissão de Contrato e autorizo a contratação -
GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
409.132.605-68

Data: 25-03-2021 10:52:00.671 GMT-03:00

Testemunha -
GUILHERME PALMA GUERRA
034.503.835-58

Data: 25-03-2021 11:50:39.796 GMT-03:00

Documento examinado e aprovado -
LUCIANO GOMES BARROS PEREIRA
669.214.225-34

Data: 25-03-2021 11:58:17.234 GMT-03:00

Testemunha -
CLESIO DE ASSIS PORTUGAL
008.461.495-16

Data: 25-03-2021 11:59:11.015 GMT-03:00

IGOR NEVES BORGES 97178195568:40835384000187

Assinado de forma digital por IGOR NEVES BORGES 97178195568:40835384000187
Dados: 2021.03.25 19:49:27 -03'00'

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.